



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ofício Pleito nº 417893223

Brasília, 19 de maio de 2016

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SIMONE MORGADO**
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, em atenção ao Of. Pres.nº 15/16-CFT, de 05/05//2016, encaminho a Vossa Excelência cópia da NOTA TÉCNICA Nº 02/2016-CGEDA/DRGPS/SPPS/MTPS, de 18/05/2016, da Secretaria de Políticas de Previdência Social, referente à solicitação de Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.146/2011 (substitutivo).

Permaneço à disposição desse Gabinete para quaisquer outras informações ou esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

RENATA CRISTINA AZEREDO DE LIMA SOUSA
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares

Gabinete do Ministro

Fone: 2021.5343

MPS

Brasília, 18 de maio de 2016

Ref. : Of. Pres. Nº 331/15-CFT, o qual solicita o encaminhamento da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da aprovação do Projeto de Lei nº 2.146/2011 (substitutivo) relativa aos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

Int. : Deputada Soraya Santos

Ass. : Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.146/2011 (substitutivo)

Trata a presente nota da avaliação do impacto orçamentário-financeiro do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.145 de 2011, segundo o qual o segurado obrigatório da Previdência Social que tenha interrompido suas contribuições poderá efetuar contribuições retroativas relativas ao período posterior a 01.01.1979 sem a necessidade de comprovação do exercício de atividade econômica. Fixa o número máximo de contribuições retroativas em 120, efetuadas na forma de recolhimentos de contribuinte individual e a carência de 12 meses após o recolhimento das contribuições para usufruto do benefício.

2. A avaliação do referido projeto de lei requer fundamentalmente que sejam examinados os seguintes elementos:

- a) Identificação de quem são e quantos são os segurados da Previdência Social que poderiam se beneficiar com a aprovação do referido projeto;
- b) Identificação do número de contribuições retroativas que os segurados poderiam efetuar,
- c) Valor das contribuições retroativas e do futuro benefício.

3. Uma resposta precisa para as questões acima demandaria a disponibilização de um arquivo contendo registros de contribuintes da Previdência Social, que efetuaram contribuições a partir de 01.01.1979, de onde fosse possível identificar: (i) idade do segurado, (ii) data da primeira contribuição para qualquer regime de Previdência Social, (iii) tempo de contribuição, (iv) valor das contribuições e (v) valor da média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, a partir de julho de 1994. Alternativamente, na ausência destas informações, seria de grande utilidade dispor de demonstrativos contendo quantidade de contribuintes e o valor das contribuições segundo idades individuais e tempo de contribuição, bem como a média de idade de ingresso no sistema previdenciário em cada faixa de idade. Contudo, o tempo requerido para o fornecimento destas informações supera o prazo disponível para elaboração da presente avaliação de impacto, o que nos obriga a recorrer a estimativas com menor grau de precisão.

4. De uma forma geral, um segurado Previdência Social que, nos termos do Projeto de Lei em análise, tem a possibilidade de efetuar contribuições retroativas para o sistema, se depara com as seguintes alternativas: (i) efetuar as contribuições retroativas necessárias para antecipar uma aposentadoria integral por tempo de contribuição, segundo a fórmula 85/95 (lei nº 13.183/2015); (ii) aposentar-se (se cumpridos os requisitos mínimos de carência) por tempo de contribuição mediante aplicação do fator previdenciário e (iii) não efetuar contribuições retroativas e aguardar o período de tempo necessário para obtenção da Aposentadoria por Tempo de Contribuição ou por idade. O presente trabalho se propõe a avaliar a primeira alternativa que é aquela que apresenta o melhor retorno financeiro para o segurado. Supõe ainda,

para efeito de avaliação, que todos os segurados que puderem efetuarão contribuições retroativas suficientes para antecipar uma Aposentadoria por Tempo de Contribuição integral, pela formula 85/95.

5. A seguir, procedemos a análise dos itens listados no parágrafo 2.

A) Identificação dos potenciais beneficiários do Projeto de Lei

6. Um segurado do sexo masculino que inicia suas contribuições para a Previdência Social na idade mínima de 16 anos, com 39 anos e meio de contribuição, aos 55 anos e meio, alcança 95 pontos, completando os requisitos necessários para Aposentadoria por Tempo de Contribuição integral. Alcança a mesma condição com 35 anos de contribuição e idade mínima de 60 anos. Aos 65 anos o segurado pode se aposentar por idade. Uma tabela completa com as combinações de idade e tempo de contribuição e respectiva pontuação é apresentada no anexo 1.

7. Uma segurada do sexo feminino que inicia suas contribuições para a Previdência Social na idade mínima de 16 anos, com 34 anos e meio de contribuição, aos 50 anos e meio, alcança 85 pontos, completando os requisitos necessários para Aposentadoria por Tempo de Contribuição integral. Alcança a mesma condição com 30 anos de contribuição e idade mínima de 55 anos. Aos 60 anos a segurada pode se aposentar por idade. Uma tabela completa com as combinações de idade e tempo de contribuição e respectiva pontuação é apresentada no anexo 2.

8. Sabemos, então, que os potenciais beneficiários do Projeto de Lei, aos quais seria possível antecipar a Aposentadoria por Tempo de Contribuição integral, são homens com idade entre 55 anos e meio e 64 anos e meio e mulheres com idade entre 50 anos e meio e 59 anos e meio. A quantidade de contribuintes obrigatórios da Previdência Social (excluídos os facultativos) dentro dessa faixa de idade, em 2014, apresentada no anexo 6, foi obtida mediante distribuição das faixas quinquenais de idade, apresentadas na tabela 32.2 do Anuário Estatístico da Previdência Social – 2014, pela quantidade de vínculos empregatícios por idades individuais fornecida pelo DATAMART/CNIS (dados de 2014).

9. Segurados sujeitos a aposentadorias especiais por insalubridade e professores do ensino básico que, por força de lei, podem se aposentar com tempo de contribuição reduzido não seriam especialmente beneficiados pelo Projeto de Lei em análise, uma vez que os recolhimentos efetuados na condição de contribuinte individual, previstos no projeto, não contam tempo para obtenção destas aposentadorias.

B) Identificação do número de contribuições retroativas que os segurados poderiam efetuar para obtenção da Aposentadoria por Tempo de Contribuição integral

10. A identificação do número preciso de contribuições que os segurados da Previdência Social deixaram de efetuar ao longo de sua vida laboral e que poderiam ser pagas retroativamente, nos termos do Projeto de Lei em análise, requer acesso as informações individuais citadas no parágrafo 3, que não estão disponíveis no momento. Com base nas tabelas apresentadas nos anexos 1 e 2 foram elaboradas tabelas contendo o número mínimo e máximo de contribuições que segurados teriam que efetuar para obtenção de Aposentadoria por Tempo de Contribuição integral, segundo faixas de idade e de tempo de contribuição. Essas tabelas são apresentadas nos anexos 3 e 4.

11. Com base nos registros individuais de aposentadorias por idade e por tempo de contribuição concedidas a homens e mulheres nos anos de 2012, 2013 e 2014, foi identificada a idade de cada beneficiário, o tempo de contribuição e obtido conseqüentemente o número de pontos no momento da aposentadoria, de acordo com o que determina a regra 85/95. Com isso foi possível determinar o número de contribuições que cada beneficiário deixou de efetuar e que, caso as regras estabelecidas pelo Projeto de Lei em análise estivessem em vigor, poderiam ter sido efetuadas retroativamente para obtenção da Aposentadoria por Tempo de Contribuição integral. A média do número de contribuições que deixaram de ser efetuadas, por faixa de idade e sexo, em 2012, 2013 e 2014, é apresentada no anexo 5 e foi utilizada como sendo representativa do comportamento dos contribuintes.

C) Valor das contribuições retroativas e do respectivo benefício

12. De acordo com o parágrafo primeiro do Art. 45-A da Lei 8.212/91, o valor da contribuição paga retroativamente ao INSS na condição de contribuinte individual corresponde a 20% da “média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, reajustados, correspondentes a 80% de todo período contributivo decorrido desde a competência de julho de 1994”, acrescido de encargos. Procedemos, então, o levantamento do salário médio real de acordo com a Pesquisa Mensal de Emprego – PME/IBGE, de julho de 1994 a dezembro de 2015, obtendo-se, desta série, a média simples dos maiores salários correspondentes a 80% do período. O valor obtido foi utilizado, então, para calcular a média salarial de homens e de mulheres, no período, considerando-se o quantitativo de contribuintes de cada sexo, em 2014, e a razão entre a média salarial de homens e de mulheres, identificada pelo IBGE, no censo de 2010. A média salarial obtida foi de R\$ 2.194,20, para homens, e de R\$ 1.533,74, para mulheres.

D) Avaliação do impacto financeiro do PL 2.146/2011

13. Para avaliação do impacto financeiro do PL 2.146/2011 estabelecemos as seguintes hipóteses: (i) aprovação do projeto de lei em tempo hábil para que as primeiras contribuições retroativas pudessem ser efetuadas em 2016; (ii) Em 2016 (e nos anos subsequentes) todos os segurados da Previdência Social do sexo masculino, com idade entre 54 anos e meio e 63 anos e meio, têm ao menos 24 anos de contribuição e todas as seguradas do sexo feminino, com idade entre 49 anos e meio e 58 anos e meio tem ao menos 19 anos de contribuição; (iii) idade da primeira contribuição ao sistema previdenciário suficientemente baixa para que o segurado possa efetuar contribuições retroativas e (iv) todos os segurados, sempre que possível, farão opção por efetuar contribuições retroativas objetivando exclusivamente antecipar sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição integral, no exato momento em que isso for possível.

14. O PL 2.146/2011 estabelece um período de carência de 12 meses entre o pagamento das contribuições retroativas e o início do benefício. As contribuições efetuadas em 2016 anteciparão benefícios por um período correspondente ao número de parcelas pagas, gerando despesas a partir de 2017 e assim por diante, nos períodos subsequentes.

15. Segundo o Art. 45-A da Lei 8212/1991, as contribuições pagas em atraso por contribuintes individuais correspondem a 20% do salário-de-contribuição, acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente, limitados a 50% e multa de 10%. Considerando-se os valores mencionados no parágrafo 12, a contribuição média dos segurados do sexo masculino é de R\$ 439,84 e das seguradas do

sexo feminino é de R\$ 306,75. Foram calculados os juros moratórios que se mostraram superiores ao limite de 50% do valor principal, estabelecido pela Lei 8.212/1991.

16. O cálculo da despesa considerou como salário médio de benefício, para homens e mulheres, os valores estabelecidos no parágrafo 12, pagos anualmente em 13 parcelas mensais, pelo período correspondente a quantidade de contribuições retroativas estimada para cada faixa de idade.

17. As contribuições retroativas efetuadas em cada ano, que permitiriam a antecipação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição integral, geram um passivo contábil para a Previdência Social que corresponde ao valor presente dos benefícios que serão pagos no futuro. Como taxa de desconto para obtenção do valor presente foi adotada a taxa de juros estabelecida pelo Art. 45-A da Lei 8.212/1991, referida no parágrafo 15.

18. Sobre o valor das despesas e do passivo contábil foi ainda aplicada a redução de valores decorrente da probabilidade de encerramento antecipado do benefício por morte do titular, sem reversão do benefício em Pensão. O cálculo desta probabilidade para cada faixa de idade e sexo, foi efetuado considerando as Tábuas de Mortalidade de homens e de mulheres elaboradas pelo IBGE, para o ano de 2014, e a probabilidade de reversão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição em Pensão por Morte estimada em 85% para homens e 15% para mulheres. Tabelas contendo valores das deduções decorrentes da probabilidade do encerramento definitivo dos benefícios para homens e mulheres são apresentadas, respectivamente, nos anexos 9 e 10.

19. Tabelas contendo o impacto financeiro do PL 2.146/2011 nos exercícios de 2016, 2017 e 2018 por faixas de idade, para homens e mulheres são apresentadas respectivamente nos anexos 7 e 8. O resumo do impacto financeiro para ambos os sexos é apresentado no quadro a seguir.

Impacto Financeiro do PL 2.146/2011

Ano	R\$ Milhões		
	Receita	Despesa	Passivo
2016	113.851		347.767
2017	37.275	155.286	108.160
2018	40.825	123.980	118.520

E) Considerações Finais

20. As projeções apresentadas na presente nota estão sujeitas a inúmeras restrições. Além daquelas elencadas nos parágrafos 4 e 13, salientamos, ainda, que média salarial referida no parágrafo 12 inclui salários superiores ao teto de contribuição previdenciária, elevando o valor das contribuições estimadas e dos respectivos benefícios. Como a média das contribuições não efetuadas ao longo da vida laboral, utilizada no presente estudo, foi obtida a partir da tabulação de registros de benefícios concedidos, envolvendo, portanto, segurados que já dispunham dos requisitos para aposentadoria, é possível que extrapolação de informações de beneficiários para o universo de contribuintes não reflita adequadamente a situação destes segurados.

À consideração superior.


Sergio Luiz Maximino
Coordenador de Acompanhamento, Análise e Avaliação

Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária (CGEDA).

Em 18/05/2016.

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar do MTPS.


Alexandre Zioli Fernandes
Coordenador-Geral de Estatística, Demografia e Atuária

Anexo 1 - Combinações de Idade e Tempo de Contribuição na Data de Início do Benefício - DIB e respectiva pontuação pela regra 85/95 - Homens

Pontuação máxima aos 35 de contribuição	Idade mínima de entrada	Idade mínima na DIB	Tempo de Contribuição na DIB																																										
			30,5	31	31,5	32	32,5	33	33,5	34	34,5	35	35,5	36	36,5	37	37,5	38	38,5	39	39,5																								
90,5	16	55,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95					
91	17	56	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5				
91,5	18	56,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5			
92	19	57	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5		
92,5	20	57,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	
93	21	58	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5
93,5	22	58,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5	
94	23	59	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5		
94,5	24	59,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5			
95	25	60	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5				
95,5	26	60,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5					
96	27	61	91,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5						
96,5	28	61,5	92	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5	101	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5	101	101,5					
97	29	62	92,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5	101	101,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5	101	101,5						
97,5	30	62,5	93	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5	101	101,5	102	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5	101	101,5	102	102,5					
98	31	63	93,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5	101	101,5	102	102,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5	101	101,5	102	102,5						
98,5	32	63,5	94	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5	101	101,5	102	102,5	103	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5	101	101,5	102	102,5	103	103,5					
99	33	64	94,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5	101	101,5	102	102,5	103	103,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5	101	101,5	102	102,5	103	103,5						
99,5	34	64,5	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5	101	101,5	102	102,5	103	103,5	104	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,5	99	99,5	100	100,5	101	101,5	102	102,5	103	103,5	104						

Anexo 2 - Combinações de Idade e Tempo de Contribuição na Data de Início do Benefício - DIB e respectiva pontuação pela regra 85/95 - Mulheres

Pontuação máxima aos 30 de contribuição	Idade mínima de entrada	Idade mínima na DIB	Tempo de Contribuição na DIB																																																	
			25,5	26	26,5	27	27,5	28	28,5	29	29,5	30	30,5	31	31,5	32	32,5	33	33,5	34	34,5																															
80,5	16	50,5	76	76,5	77	77,5	78	78,5	79	79,5	80	80,5	81	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	76	76,5	77	77,5	78	78,5	79	79,5	80	80,5	81	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85												
81	17	51	76,5	77	77,5	78	78,5	79	79,5	80	80,5	81	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	77	77,5	78	78,5	79	79,5	80	80,5	81	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88								
81,5	18	51,5	77	77,5	78	78,5	79	79,5	80	80,5	81	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	77,5	78	78,5	79	79,5	80	80,5	81	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89							
82	19	52	77,5	78	78,5	79	79,5	80	80,5	81	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	78	78,5	79	79,5	80	80,5	81	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5							
82,5	20	52,5	78	78,5	79	79,5	80	80,5	81	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	78,5	79	79,5	80	80,5	81	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91					
83	21	53	78,5	79	79,5	80	80,5	81	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	79	79,5	80	80,5	81	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94
83,5	22	53,5	79	79,5	80	80,5	81	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	79,5	80	80,5	81	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	
84	23	54	79,5	80	80,5	81	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	80	80,5	81	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94		
84,5	24	54,5	80	80,5	81	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	80,5	81	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94			
85	25	55	80,5	81	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	81	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94				
85,5	26	55,5	81	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94					
86	27	56	81,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94						
86,5	28	56,5	82	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94							
87	29	57	82,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94								
87,5	30	57,5	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94									
88	31	58	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94										
88,5	32	58,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94											
89	33	59	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94												
89,5	34	59,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94	85,5	86	86,5	87	87,5	88	88,5	89	89,5	90	90,5	91	91,5	92	92,5	93	93,5	94													

Anexo 3 - Número de anos necessários para que o segurado do sexo masculino, com determinada idade e tempo de contribuição alcance 95 pontos na data de início do benefício

Idade no momento da contribuição retroativa	Idade na DIB	Tempo de contribuição na data do pagamento das contribuições retroativas																							
		24	24,5	25	25,5	26	26,5	27	27,5	28	28,5	29	29,5	30	30,5	31	31,5	32	32,5	33	33,5				
54,5	55,5	14,5	14	13,5	13	12,5	12	11,5	11	10,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	5			
55	56	14	13,5	13	12,5	12	11,5	11	10,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4,5			
55,5	56,5	13,5	13	12,5	12	11,5	11	10,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	4			
56	57	13	12,5	12	11,5	11	10,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	3,5			
56,5	57,5	12,5	12	11,5	11	10,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	3	3			
57	58	12	11,5	11	10,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2,5			
57,5	58,5	11,5	11	10,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	2			
58	59	11	10,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1,5			
58,5	59,5	10,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	1			
59	60	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5			
59,5	60,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5			
60	61	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5			
60,5	61,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5			
61	62	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5			
61,5	62,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5			
62	63	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5			
62,5	63,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5			
63	64	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5			
63,5	64,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5			

Anexo 4 - Número de anos necessários para que a segurada do sexo feminino, com determinada idade e tempo de contribuição alcance 85 pontos, na data do início do benefício

Idade no momento da contribuição retroativa	Idade na DIB	Tempo de contribuição na data do pagamento das contribuições retroativas																											
		19	19,5	20	20,5	21	21,5	22	22,5	23	23,5	24	24,5	25	25,5	26	26,5	27	27,5	28	28,5								
49,5	50,5	14,5	14	13,5	13	12,5	13	12,5	12	11,5	12	11,5	11	10,5	10	9,5	9	8,5	9	8,5	8	7,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5
50	51	14	13,5	13	12,5	12	11,5	11	10,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5
50,5	51,5	13,5	13	12,5	12	11,5	11	10,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1
51	52	13	12,5	12	11,5	11	10,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5
51,5	52,5	12,5	12	11,5	11	10,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5
52	53	12	11,5	11	10,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5	0,5
52,5	53,5	11,5	11	10,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5	0,5	0,5
53	54	11	10,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
53,5	54,5	10,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
54	55	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
54,5	55,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
55	56	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
55,5	56,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
56	57	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
56,5	57,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
57	58	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
57,5	58,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
58	59	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
58,5	59,5	10	9,5	9	8,5	8	7,5	7	6,5	6	5,5	5	4,5	4	3,5	4	3,5	3	2,5	2	1,5	1	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5

Anexo 5 - Tempo que faltava, em 2012, 2013 e 2014, para o beneficiário da Previdência Social obter Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral pela regra 85/95

idade	Homens				Mulheres				
	contribuição ausente (anos)				idade	contribuição ausente (anos)			Média
	2014	2013	2012	Média		2014	2013	2012	
54	5,26	5,42	5,52	5,40	49	5,67	5,72	5,77	5,72
54,5	4,87	4,98	5,09	4,98	49,5	5,23	5,27	5,37	5,29
55	4,48	4,55	4,67	4,57	50	4,79	4,82	4,96	4,86
55,5	4,03	4,11	4,24	4,13	50,5	4,30	4,32	4,48	4,37
56	3,58	3,68	3,80	3,68	51	3,80	3,82	4,01	3,88
56,5	3,11	3,20	3,35	3,22	51,5	3,29	3,34	3,51	3,38
57	2,64	2,73	2,89	2,75	52	2,78	2,86	3,02	2,89
57,5	2,21	2,30	2,46	2,33	52,5	2,33	2,39	2,56	2,42
58	1,78	1,88	2,03	1,90	53	1,87	1,91	2,09	1,96
58,5	1,40	1,49	1,64	1,51	53,5	1,48	1,53	1,68	1,56
59	1,02	1,10	1,26	1,12	54	1,08	1,14	1,27	1,17
59,5	0,79	0,82	0,94	0,85	54,5	0,81	0,83	0,96	0,87
60	0,55	0,55	0,63	0,58	55	0,55	0,52	0,64	0,57
60,5	0,47	0,44	0,52	0,48	55,5	0,44	0,42	0,51	0,46
61	0,38	0,33	0,42	0,38	56	0,34	0,31	0,38	0,34
61,5	0,33	0,27	0,33	0,31	56,5	0,28	0,22	0,28	0,26
62	0,27	0,21	0,24	0,24	57	0,22	0,14	0,18	0,18
62,5	0,23	0,17	0,18	0,20	57,5	0,19	0,11	0,14	0,15
63	0,20	0,13	0,12	0,15	58	0,17	0,07	0,11	0,12
63,5	0,19	0,12	0,12	0,14	58,5	0,13	0,08	0,09	0,10
64	0,17	0,10	0,11	0,13	59	0,10	0,09	0,08	0,09
64,5	0,10	0,10	0,07	0,09	59,5	0,05	0,06	0,05	0,05
65	0,02	0,09	0,02	0,04	60	0,01	0,03	0,02	0,02

**Anexo 6 - Quantidade de contribuintes em 2014 (*) por
sexo e faixas de idade**

Idade (anos)	Quantidade de contribuintes	
	Masculino	Feminino
45 anos	769.743	665.140
46 anos	733.991	626.231
47 anos	696.596	585.272
48 anos	658.577	541.132
49 anos	618.533	494.121
50 anos	680.918	600.578
51 anos	630.080	538.850
52 anos	579.551	480.748
53 anos	529.336	427.541
54 anos	478.077	376.935
55 anos	517.725	450.060
56 anos	460.299	390.199
57 anos	404.694	335.182
58 anos	353.649	287.692
59 anos	306.846	245.796
60 anos	322.878	265.076
61 anos	272.531	190.843
62 anos	230.885	148.231
63 anos	196.025	116.583
64 anos	165.673	92.031
65 anos	137.591	75.039

(*) Excluídos os contribuintes facultativos

Fonte: AEPS infologo e Datamart CNIS

Anexo 8 - Estimativa de Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 2146/2011 nos exercícios de 2016, 2017 e 2018 - Mulheres

R\$ milhões

Idade	Quantidade de de	Nº de parcelas	Principal	Multa 10%	Juros (50%)	Receita			Despesa			Passivo				
						2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018		
47,5	292.636	63,5	5.697	570	2.849										0	26.256
48	270.566	63,5	5.267	527	2.634			9.115							0	24.267
48,5	270.566	63,5	5.267	527	2.634	8.428					5.379				24.258	
49	247.060	63,5	4.810	481	2.405	7.696					4.911				22.143	
49,5	247.060	63,5	4.810	481	2.405						4.911					
50	300.289	58,3	5.369	537	2.684	8.590					5.968					
50,5	300.289	52,4	4.827	483	2.414	7.723					5.967					
51	269.425	46,5	3.845	384	1.922	6.151					5.353					
51,5	269.425	40,6	3.354	335	1.677	5.366					5.352					
52	240.374	34,6	2.554	255	1.277	4.086					4.775					
52,5	240.374	29,1	2.144	214	1.072	3.430					4.774					
53	213.771	23,5	1.542	154	771	2.466					4.245					
53,5	213.771	18,7	1.229	123	615	1.967					4.244					
54	188.468	14,0	808	81	404	1.294					3.741					
54,5	188.468	10,4	602	60	301	963					3.245					
55	225.030	6,8	472	47	236	755					2.544					
55,5	225.030	5,5	378	38	189	604					2.035					
56	195.100	4,1	245	25	123	393					1.323					
56,5	195.100	3,1	188	19	94	300					1.011					
57	167.591	2,2	112	11	56	178					601					
57,5	167.591	1,8	92	9	46	146					493					
58	143.846	1,4	61	6	31	98					330					
58,5	143.846	1,2	55	5	27	88					295					
Total	5.215.674		53.727	5.373	26.863	52.296		17.543		61.209	55.830		159.387	46.401		50.523

Anexo 9 - Valor estimado das deduções sobre despesa e passivo decorrente da probabilidade de encerramento definitivo do benefício por morte do beneficiário - Homens

R\$ milhões

Faixa Etária	Probabilidade de encerramento definitivo (%)	Despesa		Passivo		
		2017	2018	2016	2017	2018
52,5	0,130					124,30
53	0,134					117,55
53,5	0,139		10,50		121,82	
54	0,144		9,81		113,89	
54,5	0,149	10,18	10,18			
55	0,155	11,41	11,41			
55,5	0,160	11,83	11,83			
56	0,166	10,89	10,89			
56,5	0,172	11,27	11,27			
57	0,178	10,25	10,25			
57,5	0,184	10,59	10,59			
58	0,190	9,56	8,58			
58,5	0,196	9,88	5,04			
59	0,202	8,85	1,09			
59,5	0,209	9,14				
60	0,216	9,93				
60,5	0,223	10,28				
61	0,231	8,96				
61,5	0,239	9,29				
62	0,247	8,14				
62,5	0,257	8,45				
63	0,266	7,44				
63,5	0,277	7,74				
Total		184,08	111,42		235,72	241,85

Anexo 10 - Valor estimado das deduções sobre despesa e passivo decorrente da probabilidade de encerramento definitivo do benefício por morte do beneficiário - Mulheres

R\$ milhões

Faixa etária	Probabilidade de encerramento definitivo (%)	Despesa		Passivo		
		2017	2018	2016	2017	2018
47,5	0,268					237,02
48	0,279					227,54
48,5	0,290		15,62		236,47	
49	0,301		14,80		224,08	
49,5	0,312	15,38	15,38			
50	0,324	19,40	19,40			
50,5	0,337	20,17	20,17			
51	0,350	18,79	18,79			
51,5	0,364	19,53	19,53			
52	0,377	18,08	18,08			
52,5	0,392	18,78	18,78			
53	0,406	17,33	16,62			
53,5	0,422	18,00	15,68			
54	0,438	16,46	2,95			
54,5	0,455	14,84				
55	0,472	12,08				
55,5	0,491	10,05				
56	0,510	6,78				
56,5	0,531	5,39				
57	0,551	3,33				
57,5	0,573	2,84				
58	0,595	1,98				
58,5	0,618	1,84				
Total		241,04	195,81		460,56	464,56